LEI MUNICIPAL Nº.1226/2026 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

RATIFICA A TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, em sua integralidade, a Terceira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2026, anexa a esta Lei, com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ora ratificado consolida o Contrato de Consórcio Público do CIDEMA, constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes e futuros do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº.1226/2026 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 25 de novembro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattielo
Assessor de Administração – Sec. Administração.

CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA (CONSOLIDADO)

CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA (CONSOLIDADO) O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na Av. Nereu Ramos, 1750 - E, Passo dos Fortes, Chapecó/SC - CEP 89.801-020, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, integrado pelos municípios consorciados que ratificaram o Protocolo de Intenções, por seus respectivos Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2026, de comum acordo, e em obediência aos ditames da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, aprovam a **Terceira Alteração ao Contrato de Consórcio Público**, que passa a vigorar, de forma consolidada, sob as disposições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Parágrafo Único. O CIDEMA adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. O CIDEMA é constituído pelos Municípios de Abelardo Luz; Águas de Chapecó; Arvoredo; Caxambu do Sul; Chapecó; Cordilheira Alta; Coronel Freitas; Faxinal dos Guedes; Formosa do Sul; Guatambu; Ipuaçu; Lajeado Grande; Lindoia do Sul; Marema; Modelo; Nova Itaberaba; Paial; Pinhalzinho; Planalto Alegre; Quilombo; Santiago do Sul; São Carlos; São Domingos; Saudades; Seara; União do Oeste; Vargeão; Xaxim, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. *(Redação dada pela Assembleia Geral Ordinária de 17 de abril de 2026, conforme Ata nº 90/2026.).*

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio.

§ 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIDEMA terá sede e foro na Av. Nereu Ramos, 1750 - E, Passo dos Fortes, Chapecó/SC - CEP 89.801-020, Santa Catarina. *(Redação dada pela Assembleia Geral Ordinária de 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº 89/2025.)*

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIDEMA terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIDEMA:

I - Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;

II - Desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;

III - Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;

IV - Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios associados, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;

V - Viabilizar nos Municípios consorciados, serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, vegetais e insumos, além dos produtos de origem animal e vegetal;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

VI - Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, proporcionando um sistema eficiente, eficaz e de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

VII - Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

VIII - Fiscalizar os insumos e os serviços empregados nas atividades agropecuárias, realizando estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal da região, oferecendo ainda alternativas de ações que melhorem tais condições;

IX - Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal, viabilizando ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

X - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XI - Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XII - Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio, podendo ainda notificar às autoridades competentes sobre os eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIII - Constituir fundos mútuos em contas bancárias vinculadas e específicas para cada um dos programas e projetos de interesse dos Municípios, isoladamente ou em parceria, visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos Municípios consorciados;

XIV - Intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIDEMA, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

XV - Contrair empréstimos financeiros nacionais e internacionais com a finalidade de financiar e fomentar a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais nos Municípios consorciados;

XVI - Adquirir bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos para implantação de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais, transferindo-os em forma de comodato, executar alienações ou locações a empreendedores, investidores ou instituições localizadas nos municípios consorciados para as finalidades e objetivos a que se propõe o CIDEMA, ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio. *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

XVII - Prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;

XVIII - Interceder e promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos Municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;

XIX - Acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico nos Municípios e microrregião;

XX - Organizar, subsidiar e incentivar a participação em exposições, feiras, eventos e atividades de interesse do CIDEMA e dos Municípios consorciados;

XXI - Constituir e/ou participar de sociedades, empresas ou organizações públicas ou privadas, cujo objetivo seja o desenvolvimento econômico, social e ambiental nos Municípios consorciados;

XXII - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, de forma compartilhada. *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

XXIII - Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

XXIV - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. *(Redação dada por Ordem Legal, tendo em vista a revogação da Lei nº 8.666/93).*

XXV - Para consecução de suas finalidades o CIDEMA poderá ainda firmar convênios e contratos com a União, Estados e Municípios.

XXVI - Prestação dos serviços públicos de gestão de infraestrutura e o desenvolvimento econômico, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais*; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

XXVII - Executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados; *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

XXVIII – Prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle e inspeção ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados; *(Redação dada pela Assembleia Geral Ordinária de 17 de abril de 2026, conforme Ata nº 90/2026.)*

XXIX - Na gestão ambiental: *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle e inspeção ambiental das atividades de impacto local; *(Redação dada pela Assembleia Geral Ordinária de 17 de abril de 2026, conforme Ata nº 90/2026.)*

b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente; *(Redação dada pela Assembleia Geral Ordinária de 17 de abril de 2026, conforme Ata nº 90/2026.)*

d) Desenvolver atividades de educação ambiental;

e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

f) A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;

g) O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

h) O incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

i) A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

j) A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

XXX - Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com os objetivos do CIDEMA, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, entidades de administração pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, iniciativa privada, e organismos internacionais; *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

XXXI - Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conforme a legislação de cada Ente consorciado; *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

XXXII - Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade. *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

XXXIII - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA poderá emitir documentos e realizar ações de inspeção e cobrança, e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia. *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021).*

XXXIV - A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita própria destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio. *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

XXXV - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público, ou apenas a parte destas. A definição sobre quais os programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA poderão ser acessados por novos municípios que venham a integrar o consórcio será feita através de deliberação em Assembleia Geral, levando-se em consideração critérios de estrutura, equipe de pessoal, viabilidade e conveniência. *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

XXXVI - Promover, organizar, estruturar e realizar licitações e contratações compartilhadas, conjuntas ou centralizadas, em nome e no interesse dos Municípios consorciados, destinadas única e exclusivamente ao atendimento das finalidades, programas, projetos, serviços e ações do CIDEMA, inclusive para aquisição de bens, equipamentos, máquinas, materiais e insumos, contratação de serviços e obras e demais objetos necessários à implantação, execução, manutenção, expansão e cumprimento dos objetivos dos programas consorciados, mediante participação e autorização dos Municípios interessados e observada a legislação aplicável; *(Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 91/2026.)*

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. *(Redação dada por Ordem Legal, tendo em vista a revogação da Lei nº 8.666/93).*

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

§ 3º Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo CIDEMA, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, incluindo-se taxa de administração.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Os valores cobrados pelo CIDEMA, por contrato de rateio ou prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxa de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIDEMA terá a seguinte estrutura básica:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Fiscal;

III. Conselho Consultivo do Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial;

IV. Conselho Consultivo do Meio Ambiente;

V. Conselho Consultivo de Segurança Alimentar;

VI. Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;

VII. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

I. Presidente;

II. 1º Vice-Presidente;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

III. 2º Vice-Presidente;

IV. 1º Secretário;

V. 2º Secretário.

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo por até 3 (três) períodos anuais consecutivos (1+1+1), sendo vedada a reeleição ou recondução ilimitada. *(Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 91/2026.)*

§ 1º-A. Cada recondução anual de que trata o § 1º deste artigo dependerá de prévia, individualizada e expressa aprovação da Assembleia Geral, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros consorciados, vedada qualquer prorrogação tácita ou automática de mandato. *(Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 91/2026.)*

§ 1º-B. Atingido o limite temporal máximo de 3 (três) reconduções anuais sucessivas, a recondução para o mesmo cargo da Diretoria somente será admitida após o transcurso do interstício de ao menos 1 (um) mandato anual completo." *(Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 91/2026.)*

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria Executiva perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio Público.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria Executiva os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

§ 9º Instrumentos de alteração estatutária aprovados serão submetidos à ratificação legislativa mediante lei aprovada pela maioria dos entes municipais consorciados, consoante expressamente preconiza o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, acrescido pela Lei Federal nº 14.662/2023, resultando dispensada a exigência de ratificação unânime pela integralidade dos Municípios consorciados. *(Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 91/2026.)*

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

II - Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

- **a)** O Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- **b)** A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- **c)** O Plano de Metas;
- **d)** O Relatório Anual de Atividades;
- **e)** A prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- **f)** A realização de operações de crédito;
- **g)** A celebração de convênios;
- **h)** A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- **i)** A mudança da sede;

VIII - Aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - Ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - Autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

XI - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII - Contratar serviços de auditoria externa;

XIII - Aprovar a extinção do consórcio;

XIV - Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - Unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

II - Presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VI - Nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VIII - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio; *(Redação dada para segregação ordenada de funções)*

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

§ 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIDEMA, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria Executiva:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III
DO CONSELHO CONSULTIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TERRITORIAL

Art. 21. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Desenvolvimento Econômico ou equivalente dos Municípios consorciados, Técnicos da área do Serviço Social, além de Técnicos e/ou Entidades da Política Territorial.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 23. São atribuições do Conselho Consultivo do Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial:

I - Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II - Sugerir à Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do CIDEMA, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Câmaras Temáticas e Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Art. 24. Fica o CIDEMA habilitado a acessar recursos da Política Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA entre outras, sendo que a gestão de tais recursos será remetida aos debates do Conselho Consultivo do Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial com a participação da Câmara Temática Territorial e das Comissões Técnicas a serem regulamentadas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE

Art. 25. O Conselho Consultivo será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 26. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 27. São atribuições do Conselho Consultivo do Meio Ambiente:

I - Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II - Sugerir à Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do CIDEMA, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Câmaras Temáticas e Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 28. O Conselho Consultivo será composto por agentes públicos de segurança alimentar e membros da Sociedade Civil.

Art. 29. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 30. São atribuições do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar:

I - Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II - Sugerir à Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do CIDEMA, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Câmaras Temáticas e Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio quando da elaboração de seu Plano de Ação;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

Art. 31. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados, Técnicos da área de Inspeção e usuários do Sistema de Inspeção.

Art. 32. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Art. 33. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária:

I - Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II - Sugerir à Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do CIDEMA, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Câmaras Temáticas e Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.

SEÇÃO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIDEMA e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 35. Compete ao Diretor Executivo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III - Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VI - Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII - Movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; *(Redação dada para segregação ordenada de funções)*

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

IX - Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Contrato;

X - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII - Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII - Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 36. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º Os municípios consorciados poderão ceder servidores para o CIDEMA, sendo por estes remunerados, ou por aqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos por contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

§ 2º Os empregados do Consórcio, em situações excepcionais, poderão ser cedidos para os entes consorciados, sendo por estes remunerados conforme contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Contrato de Consórcio Público.

Art. 37. O quadro de pessoal do CIDEMA, a teor do disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, será composto por empregados públicos conforme disposto no Anexo Único deste Contrato.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo, Gerente de Programa, Gerente de Finanças, Gerente de Licitações e Contratos, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Diretor do Programa Pro Asfalto, Operador de Maquina e Operador de Usina Asfáltica do Consórcio deverá ser ocupado por profissional de formação nos termos do anexo único deste contrato, de livre admissão e demissão. *(Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 91/2026.)*

§ 2º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

§ 3º REVOGADO. *(Revogação dada por Ordem Legal)*

§ 4° A revisão geral anual salarial será sempre no mês de maio de acordo com o INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 5º A Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

§ 6º Fica estabelecido que os empregados públicos que desempenhem cargo comissionado com jornada reduzida ou meia jornada perceberão remuneração proporcional à jornada efetivamente laborada. *(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público nº 02, de 21 de dezembro de 2021)*

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 41. O patrimônio do CIDEMA será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 42. Constituem recursos financeiros do CIDEMA:

I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - A remuneração dos próprios serviços prestados;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício;

V - As doações e legados;

VI - O produto de alienação de seus bens livres;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira. *(Redação dada para segregação ordenada de funções)*

Art. 43. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 44. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 45. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIDEMA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 46. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 47. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 48. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 49. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. (REVOGADO). *(Revogação dada por Ordem Legal, tendo em vista a perda do objeto do artigo).*

Art. 51. (REVOGADO). *(Revogação dada por Ordem Legal, tendo em vista a perda do objeto do artigo).*

Art. 52. O CIDEMA assumirá as finalidades nos Incisos V a XI do art. 6º do Contrato de Consórcio a partir da ratificação de no mínimo 3 (três) municípios consorciados.

Parágrafo Único. O município consorciado que não ratificar mediante lei municipal as alterações no Contrato de Consórcio, poderá permanecer nas demais finalidades previstas no art. 6º considerando como consorciado parcial.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 54. A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Art. 55. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 56. Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.

Art. 57. O extrato do Contrato do Consórcio Público será publicado na imprensa oficial, no âmbito de cada ente consorciado.

Art. 58. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIDEMA.

Chapecó, SC, 20 de outubro de 2026.

WILSON LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DO CIDEMA
PREFEITO DE CORDILHEIRA ALTA

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Prefeito Municipal de Abelardo Luz

Prefeito Municipal de Águas de Chapecó

Prefeito Municipal de Arvoredo

Prefeito Municipal de Caxambu do Sul

Prefeito Municipal de Chapecó

Prefeito Municipal de Cordilheira Alta

Prefeito Municipal de Coronel Freitas

Prefeito Municipal de Nova Itaberaba

Prefeito Municipal de Paial

Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Prefeito Municipal de Planalto Alegre

Prefeito Municipal de Lindoia do Sul

Prefeito Municipal de Quilombo

Prefeito Municipal de Santiago do Sul

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes	Prefeito Municipal de São Carlos
Prefeito Municipal de Formosa do Sul	Prefeito Municipal de São Domingos
Prefeito Municipal de Guatambu	Prefeito Municipal de Saudades
Prefeito Municipal de Ipuaçu	Prefeito Municipal de Seara
Prefeito Municipal de Lajeado Grande	Prefeito Municipal de União do Oeste
Prefeito Municipal de Marema	Prefeito Municipal de Vargeão
Prefeito Municipal de Modelo	Prefeito Municipal de Xaxim

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA
Av. Nereu Ramos, 1750-E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC
www.cidema.sc.gov.br
administrativo@cidema.sc.gov.br
Fone: 49 9 8875 9991

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

ANEXO ÚNICO I

EMPREGOS PÚBLICOS

(Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 91/2026.)

Emprego Público	Vencimento (R$)	Jornada Semanal	Provimento	Escolaridade Mínima	Vagas
Diretor Executivo	*16.743,32*	*40h*	*Comissão*	*Curso superior*	*1*
Gerente de Programa	*7.000,00*	*40h*	*Comissão*	*Ensino médio*	*10*
Gerente de Finanças	*7.000,00*	*40h*	*Comissão*	*Ensino superior*	*1*
Gerente de Licitações e Contratos	*7.000,00*	*40h*	*Comissão*	*Curso superior*	*2*
Assessor Jurídico	*9.821,79*	*20h*	*Comissão*	*Curso superior*	*1*
Diretor do Programa Pró-Asfalto	*11.000,00*	*40h*	*Comissão*	*Curso superior*	*1*
Assessor Administrativo	*2.861,66*	*40h*	*Comissão*	*Ensino médio*	*2*
Contador	*4.000,00*	*12h*	*Efetivo*	*Curso superior*	*1*
Médico Veterinário	*7.000,00*	*40h*	*Efetivo*	*Curso superior*	*2*

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Analista Técnico em Gestão Ambiental – nas funções de Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro Sanitarista ou Ambiental; ou Biólogo	*6.000,00*	*40h*	*Efetivo*	*Curso superior na área de atuação, com o devido registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional)*	*5*
Operador de Máquina	*5.000,00*	*40h*	*Comissão*	*Ensino médio*	*3*
Operador de Usina Asfáltica	*7.000,00*	*40h*	*Comissão*	*Ensino médio*	*1*
Controlador Interno	*4.000,00*	*12h*	*Efetivo*	*Ensino superior*	*1*
TOTAL DE VAGAS					***32***

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

(Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 91/2026.)

DIRETOR EXECUTIVO

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DIRETOR EXECUTIVO
Gestão Institucional e Administrativa	Administrar, coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas pelo CIDEMA, na condição de gestor e articulador das atividades do Consórcio, promovendo a integração entre os programas, setores, empregados públicos, municípios consorciados e demais órgãos e entidades relacionados às atividades institucionais; fomentar discussões, reuniões e ações de planejamento destinadas ao aprimoramento contínuo dos serviços prestados pelo Consórcio e ao atendimento dos interesses dos municípios consorciados e da população da área de atuação.
Gestão e Coordenação dos Programas	Coordenar as atividades dos programas desenvolvidos pelo CIDEMA, acompanhando sua execução administrativa e operacional e promovendo a articulação necessária entre as equipes responsáveis; estabelecer prioridades, acompanhar resultados e adotar medidas destinadas ao adequado funcionamento dos programas e ao cumprimento das finalidades institucionais do Consórcio; acompanhar demandas apresentadas pelos municípios consorciados, buscando soluções compatíveis com os objetivos e recursos disponíveis.
Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial	Implantar e supervisionar técnicas de organização e métodos aplicáveis às atividades do Consórcio, abrangendo a administração financeira, de recursos humanos, materiais, compras, patrimônio, custos e serviços públicos; administrar o patrimônio e acompanhar a execução orçamentária e financeira do CIDEMA, analisando relatórios e informações contábeis e financeiras para subsidiar a tomada de decisões e a adoção de estratégias adequadas à situação do Consórcio.
Gestão Documental e Institucional	Controlar e acompanhar a movimentação de documentos internos e externos do Consórcio, assegurando sua adequada tramitação e organização; manter sob controle a agenda institucional, os documentos relacionados às reuniões, editais, atas e demais atos administrativos do Consórcio e da

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DIRETOR EXECUTIVO
	Assembleia Geral; acompanhar os procedimentos necessários à formalização e ao registro dos atos institucionais.
Assembleia Geral e Reuniões Institucionais	Elaborar e organizar as pautas das reuniões e Assembleias do CIDEMA, responsabilizando-se, no âmbito de suas atribuições, pela convocação, preparação dos espaços físicos, organização de materiais de apoio e demais providências necessárias à realização dos encontros; acompanhar os assuntos deliberados e adotar as providências administrativas decorrentes das decisões dos órgãos colegiados.
Representação Institucional	Representar o CIDEMA perante órgãos públicos, agentes de controle, entidades, instituições e demais interlocutores, dentro das competências atribuídas ao cargo; prestar informações, apresentar resultados, balanços, estratégias, ações e demais realizações do Consórcio, promovendo a transparência institucional e a divulgação de suas atividades; quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio, observadas as competências e autorizações estabelecidas.
Planejamento, Estudos e Melhoria dos Serviços	Propor e coordenar pesquisas, estudos, análises, planejamentos, projetos e ações relacionados às atividades do CIDEMA, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao aprimoramento dos serviços prestados; acompanhar a implantação e os resultados das ações desenvolvidas, identificando necessidades de ajustes e oportunidades de melhoria.
Controle e Avaliação das Atividades	Exercer o autocontrole sobre as operações e tarefas sob sua responsabilidade, observando os parâmetros de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelo Consórcio; avaliar os resultados obtidos e promover, quando necessário, os registros e encaminhamentos pertinentes; acompanhar o cumprimento das normas, procedimentos e determinações institucionais aplicáveis às atividades do CIDEMA.
Atribuições Complementares	Executar outras atividades correlatas às atribuições do cargo, compatíveis com sua natureza e nível de responsabilidade, quando determinadas pela Presidência ou pelos superiores competentes, especialmente aquelas necessárias ao funcionamento administrativo e institucional do CIDEMA.
Requisito/Formação	Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIDEMA.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

GERENTE DE PROGRAMA

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS GERENTE DE PROGRAMA
Apoio à Diretoria Executiva	Auxiliar o Diretor Executivo na execução de suas atribuições, prestando suporte administrativo e operacional nas atividades de competência da Diretoria; acompanhar demandas, providências e encaminhamentos determinados pela direção, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades do Consórcio.
Gestão Administrativa	Organizar e executar atividades relacionadas à gestão administrativa do Consórcio, observando os procedimentos internos e as orientações superiores; acompanhar documentos, processos, demandas e rotinas administrativas, contribuindo para a organização e eficiência dos serviços.
Gestão de Recursos Humanos	Auxiliar na organização e execução das atividades administrativas relacionadas aos recursos humanos, acompanhando procedimentos burocráticos, documentos e demais rotinas pertinentes à gestão de pessoal; prestar suporte aos setores nas demandas administrativas relacionadas aos empregados públicos.
Processos Burocráticos e Documentais	Organizar e acompanhar processos burocráticos do Consórcio, promovendo os encaminhamentos necessários e mantendo os documentos e informações devidamente organizados; auxiliar na elaboração, tramitação e controle de documentos administrativos.
Acompanhamento Contábil e Financeiro	Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros relacionados às atividades sob sua responsabilidade, acompanhando informações, documentos e procedimentos necessários ao adequado controle administrativo; articular-se com os setores responsáveis para obtenção das informações necessárias ao acompanhamento das atividades.
Supervisão dos Programas	Supervisionar os programas desenvolvidos pelo CIDEMA, acompanhando sua execução, demandas, atividades e necessidades administrativas; promover a articulação entre os responsáveis pelos programas e a estrutura administrativa do Consórcio, buscando o cumprimento dos objetivos estabelecidos.
Acompanhamento e Apoio Operacional	Acompanhar a execução das atividades dos programas, identificando demandas e necessidades de encaminhamento à

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS GERENTE DE PROGRAMA
	Diretoria Executiva; prestar apoio administrativo e operacional às equipes e aos responsáveis pelos programas, conforme as orientações superiores.
Atribuições Complementares	Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo, de acordo com a solicitação dos superiores competentes.
Requisito/Formação	Formação de nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública.

GERENTE DE FINANÇAS

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS GERENTE DE FINANÇAS
Gestão do Departamento Financeiro	Dirigir e fazer executar as atividades do departamento de finanças, organizando e acompanhando as rotinas financeiras do Consórcio; supervisionar as atividades relacionadas ao departamento, promovendo o cumprimento das disposições legais e dos procedimentos administrativos aplicáveis.
Planejamento de Recebimentos e Pagamentos	Gerenciar o calendário e o esquema de recebimentos e pagamentos do CIDEMA, acompanhando os compromissos financeiros e a disponibilidade de recursos; organizar o fluxo das obrigações financeiras de acordo com os procedimentos administrativos e autorizações competentes.
Gestão das Contas e Movimentação Financeira	Coordenar o movimento das contas do Consórcio e acompanhar as operações financeiras realizadas; gerenciar a movimentação dos recursos financeiros por meio bancário, juntamente com o Presidente ou Diretor Executivo, observando as autorizações e procedimentos estabelecidos.
Orçamento e Planejamento Financeiro	Participar da elaboração do orçamento-programa e do orçamento anual do Consórcio; receber e organizar as informações fornecidas pelos demais setores que compõem a estrutura administrativa, integrando os dados necessários à elaboração do orçamento anual.
Política Econômico-Financeira	Gerenciar a execução da política econômico-financeira do Consórcio, aplicando os princípios da Administração Pública, especialmente os relacionados ao controle dos recursos; acompanhar a execução financeira e propor os

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS GERENTE DE FINANÇAS
	encaminhamentos necessários à adequada gestão dos recursos disponíveis.
Integração com a Contabilidade	Articular-se com o setor de contabilidade, buscando a adequada integração entre as atividades financeiras e contábeis; fornecer e receber as informações necessárias ao correto desempenho das respectivas atribuições.
Guarda de Numerário e Valores	Gerenciar a guarda do numerário e dos valores municipais sob responsabilidade do Consórcio, observando os procedimentos de controle e segurança aplicáveis.
Pagamento de Despesas	Coordenar o pagamento das despesas devidamente processadas e autorizadas pelo Presidente ou Diretor Executivo, acompanhando a regularidade dos documentos e os encaminhamentos necessários à efetivação dos pagamentos.
Atribuições Complementares	Exercer outras atividades relacionadas ao departamento de finanças que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretor Executivo ou superior imediato.
Requisito/Formação	Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública.

GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS GERENTE DE LICITAÇÕES
Gestão de Licitações e Contratações	Coordenar e executar as atividades relacionadas à realização de licitações para compras e aquisições de materiais e à gestão dos contratos do Consórcio; acompanhar os procedimentos necessários à formalização das contratações, observando a legislação e as normas aplicáveis.
Licitações Compartilhadas	Coordenar licitações compartilhadas com os municípios consorciados, promovendo a organização dos procedimentos, a articulação com os municípios participantes e os encaminhamentos necessários à realização das contratações de interesse comum.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS GERENTE DE LICITAÇÕES
Autorizações, Permissões e Concessões	Promover os procedimentos relacionados a autorizações, permissões ou concessões, quando cabíveis, observando a forma prevista na legislação pertinente e as competências institucionais do Consórcio.
Gestão de Fornecedores	Assessorar na elaboração e atualização do cadastro de fornecedores do CIDEMA, mantendo organizadas as informações necessárias às atividades de compras, licitações e contratações.
Planejamento de Compras e Estoques	Coordenar medidas destinadas à programação de estoques e compras, considerando as necessidades dos setores e programas do Consórcio; acompanhar a disponibilidade e a necessidade de aquisição de materiais.
Controle de Materiais	Manter atualizado o controle de materiais do Consórcio, acompanhando sua utilização, disponibilidade e necessidade de reposição; organizar informações que subsidiem o planejamento das aquisições.
Controle e Acompanhamento de Materiais	Dirigir e manter dados estatísticos relativos aos materiais, incluindo informações sobre consumo, durabilidade, estado, preços e necessidades; utilizar essas informações como suporte ao planejamento de compras e à gestão dos materiais.
Guarda e Conservação de Materiais	Promover a guarda e o zelo dos materiais de consumo e permanentes pertencentes ao Consórcio, contribuindo para sua adequada conservação e utilização.
Organização Documental	Coordenar a organização dos arquivos do departamento de licitações e contratos, mantendo documentos e informações devidamente organizados e disponíveis para consulta e acompanhamento.
Atribuições Complementares	Exercer outras atividades relacionadas ao departamento de contratos e licitações que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo.
Requisito/Formação	Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e de licitações e contratos.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE

ASSESSOR JURÍDICO

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS ASSESSOR JÚRIDICO
Assessoria Jurídica Institucional	Prestar assessoria jurídica ao CIDEMA, visando assegurar a eficácia jurídica dos atos administrativos; emitir pareceres e responder consultas formais e informais relacionadas às atividades do Consórcio, sugerindo, quando necessário, alterações ou adequações nos conteúdos analisados.
Representação Judicial e Extrajudicial	Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, inclusive nas condições de autor, réu, litisconsorte, opoente ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, visando à defesa dos interesses do CIDEMA e à observância do direito.
Contratos, Convênios e Ajustes	Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e demais ajustes de interesse do Consórcio Público, avaliando sua formalidade e adequação jurídica; prestar orientação aos setores responsáveis pela elaboração e formalização dos instrumentos.
Atos Normativos	Elaborar projetos de documentos normativos do CIDEMA, promovendo a análise jurídica dos atos institucionais e administrativos; avaliar a compatibilidade dos documentos com as normas aplicáveis e com os instrumentos institucionais do Consórcio.
Licitações e Contratos Administrativos	Realizar avaliação jurídica dos procedimentos de licitações públicas e contratos administrativos, subsidiando os órgãos e dirigentes do CIDEMA na tomada de decisões e na adoção dos encaminhamentos juridicamente adequados.
Concursos e Procedimentos Administrativos	Realizar avaliação jurídica relacionada a concursos públicos e demais procedimentos administrativos submetidos à análise jurídica, prestando orientação aos órgãos e dirigentes do Consórcio.
Defesa dos Interesses do Consórcio	Atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses do CIDEMA, acompanhando os procedimentos e adotando as medidas jurídicas necessárias dentro de suas competências profissionais.
Atribuições Complementares e Excepcionais	Executar atividades correlatas à função, além das previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto e Contrato de Consórcio Público; executar tarefas e serviços determinados e

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS ASSESSOR JÚRIDICO
	excepcionais, fora das atribuições normais, quando decorrentes de necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIDEMA.
Requisito/Formação	Curso de nível superior na área de atuação, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão – OAB/SC.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS ASSESSOR ADMINISTRATIVO
Gestão e Execução Administrativa	Orientar, supervisionar e executar atividades administrativas em seus diversos segmentos, observando os procedimentos internos e as orientações da Diretoria Executiva; prestar apoio à organização e ao funcionamento das rotinas administrativas do Consórcio.
Assessoramento aos Setores	Prestar assessoria e consultoria aos demais setores da Diretoria Executiva, auxiliando no desenvolvimento das atividades administrativas e no encaminhamento das demandas institucionais.
Apoio às Comissões Especiais	Prestar assessoramento às comissões especiais constituídas no âmbito do Consórcio, contribuindo para o regular desempenho de seus objetivos; auxiliar na organização de documentos, informações e demais providências administrativas necessárias aos trabalhos das comissões.
Apoio aos Programas	Assessorar na elaboração de documentos e no desenvolvimento das atividades necessárias à consecução dos objetivos dos programas desenvolvidos pelo Consórcio; prestar suporte administrativo às demandas apresentadas pelos programas.
Organização e Acompanhamento de Processos	Auxiliar na organização, tramitação e acompanhamento de documentos, processos e demandas administrativas, contribuindo para a adequada execução das atividades institucionais.
Atribuições Complementares e Excepcionais	Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, quando decorrentes de necessidades

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS ASSESSOR ADMINISTRATIVO
	circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIDEMA.
Requisito/Formação	Ensino médio completo.

CONTADOR

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS CONTADOR
Assessoria à Diretoria	Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições, especialmente nos assuntos relacionados à contabilidade, finanças, orçamento e patrimônio do Consórcio; fornecer informações técnicas necessárias ao acompanhamento da situação contábil e financeira.
Gestão Contábil e Financeira	Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio, acompanhando a regularidade dos registros e procedimentos; orientar a execução das atividades contábeis de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.
Plano de Contas e Normas Contábeis	Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade, estabelecendo procedimentos necessários à organização e execução das atividades contábeis do Consórcio.
Balancetes e Demonstrativos	Elaborar balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, acompanhados dos respectivos demonstrativos; organizar e conferir as informações necessárias à apresentação da situação contábil, orçamentária e patrimonial.
Balanços Gerais	Elaborar os balanços gerais do Consórcio e seus respectivos demonstrativos, observando os procedimentos técnicos e legais aplicáveis.
Registros Contábeis	Elaborar e acompanhar os registros das operações contábeis realizadas pelo Consórcio, assegurando a adequada documentação e organização das informações.
Planejamento Orçamentário	Organizar dados e informações destinados à elaboração da proposta orçamentária, integrando os dados necessários ao planejamento das receitas e despesas do Consórcio.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS CONTADOR
Certificação e Controle das Peças Contábeis	Elaborar certificados de exatidão dos balanços e demais peças contábeis, realizando as verificações necessárias para assegurar a consistência das informações apresentadas.
Acompanhamento da Legislação Orçamentária	Acompanhar a legislação relacionada à execução orçamentária e às atividades de contabilidade e administração financeira, mantendo-se atualizado quanto às normas pertinentes às atribuições do cargo.
Controle de Empenhos	Controlar empenhos e anulações de empenhos, acompanhando os registros e procedimentos relacionados à execução orçamentária.
Prestação de Contas	Orientar a organização dos processos de tomada de prestação de contas, auxiliando na reunião, conferência e organização dos documentos e informações necessários.
Assinatura de Peças Contábeis	Assinar balanços e balancetes, observadas as competências profissionais e as exigências legais aplicáveis.
Relatórios Financeiros e Patrimoniais	Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio, apresentando informações que subsidiem a administração e o controle institucional.
Orientação e Manifestação Técnica	Opinar sobre consultas relacionadas a matérias de natureza técnico-contábil, financeira e orçamentária, propondo, quando cabível, soluções técnicas; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários.
Informações Estatísticas e Relatórios	Fornecer dados estatísticos relacionados às atividades contábeis e apresentar relatórios de suas atividades, contribuindo para o acompanhamento e controle dos serviços realizados.
Atribuições Complementares	Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo, de acordo com solicitação superior.
Requisito/Formação	Curso de nível superior na área de atuação, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL - NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO FLORESTAL OU ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO SANITARISTA OU AMBIENTAL; BIÓLOGO

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS ANALISTA TECNICO
Licenciamento e Análise Ambiental	Realizar análise de procedimentos de licenciamento ambiental, avaliando a adequação dos projetos e documentos às normas ambientais vigentes; examinar os elementos técnicos necessários à instrução dos procedimentos e ao atendimento das exigências aplicáveis.
Estudos, Projetos e Planejamento Técnico	Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços relacionados às áreas de atuação profissional; prestar orientação técnica aos procedimentos desenvolvidos no âmbito das atividades do Consórcio.
Engenharia e Avaliação de Obras	Verificar as condições requeridas para a realização de obras e as características dos terrenos envolvidos; acompanhar e avaliar os procedimentos necessários ao recebimento de obras concluídas, observando os aspectos técnicos pertinentes.
Planejamento e Controle Operacional	Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como dos serviços afins e correlatos às atividades técnicas desenvolvidas pelo Consórcio; acompanhar o desenvolvimento das atividades e os resultados obtidos.
Desenvolvimento Ambiental e Cooperação Municipal	Atuar como agente promotor do desenvolvimento ambiental, contribuindo para a viabilidade econômica e social dos projetos e das atividades de cooperação desenvolvidas com os municípios consorciados; apoiar tecnicamente ações de interesse regional.
Fiscalização e Cumprimento de Obrigações	Avaliar procedimentos relacionados à fiscalização, ao cumprimento de obrigações e à verificação dos aspectos legais dos processos de licenciamento ambiental; analisar a legalização de áreas utilizadas e demais questões técnicas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.
Vistorias, Perícias e Avaliações	Realizar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos dentro de sua área de atuação; elaborar laudos e pareceres técnicos relacionados às matérias de sua competência profissional.
Apoio Técnico aos Municípios	Prestar orientação e suporte técnico aos municípios consorciados nas matérias relacionadas às atribuições do

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS ANALISTA TECNICO
	cargo, contribuindo para a execução dos projetos e serviços desenvolvidos em cooperação com o Consórcio.
Atribuições Complementares e Excepcionais	Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, quando decorrentes de necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIDEMA.
Requisito/Formação	Curso de nível superior na área de atuação, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão – Conselho Regional competente.

MÉDICO VETERINÁRIO

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS MÉDICO VETERINARIO
Inspeção e Sanidade Animal	Executar serviços de inspeção animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, observando os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e demais normas e regulamentos aplicáveis; atuar no controle das atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação e vigilância de animais, insumos e produtos de origem animal.
Vigilância e Defesa Sanitária Animal	Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa sanitária animal, realizando a inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; manter controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados.
Fiscalização de Insumos e Serviços	Fiscalizar os insumos e serviços empregados nas atividades agropecuárias; realizar estudos permanentes sobre as condições sanitárias dos animais na região e propor alternativas de ações destinadas à melhoria das condições sanitárias.
Controle da Cadeia Produtiva Animal	Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal, contribuindo para a realização de ações conjuntas relacionadas à produção, compra e venda de

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS MÉDICO VETERINARIO
	materiais e demais insumos vinculados às atividades agropecuárias.
Apoio aos Municípios Consorciados	Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal nos municípios consorciados, buscando a uniformidade dos serviços de inspeção e de auxílio ao diagnóstico e contribuindo para a correta aplicação das normas do SUASA.
Assessoria e Capacitação Técnica	Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e aos controles oficiais do SUASA/POA; orientar tecnicamente as equipes envolvidas nas atividades de sanidade e inspeção.
Vistorias e Inspeção de Produtos de Origem Animal	Vistoriar estabelecimentos e inspecionar produtos de origem animal na área territorial do Consórcio; comunicar às autoridades competentes os eventos relacionados à sanidade agropecuária que demandem providências.
Saúde Pública e Zoonoses	Desenvolver estudos e aplicar medidas de saúde pública relacionadas às doenças dos animais transmissíveis ao homem; atuar nas ações relacionadas à prevenção, controle e acompanhamento das zoonoses dentro das competências profissionais.
Educação Sanitária	Promover a divulgação, para fins educativos, de métodos e processos de combate a infecções e doenças, utilizando os meios de comunicação usuais e demais instrumentos disponíveis.
Integração Institucional	Promover a integração do setor nos planos e programas regionais e nacionais relacionados à sanidade agropecuária, buscando a articulação das ações desenvolvidas pelo Consórcio com as políticas e programas pertinentes.
Laudos e Pareceres Técnicos	Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência profissional, subsidiando decisões e procedimentos administrativos e técnicos do Consórcio.
Articulação com Órgãos Públicos	Manter articulação permanente com órgãos estaduais e federais, visando à aplicação e ao aprimoramento das técnicas relacionadas à sanidade e inspeção animal.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS MÉDICO VETERINARIO
Equipamentos Operacionais	Orientar quanto à manutenção, conservação e recuperação dos equipamentos operacionais utilizados nas atividades do setor e participar de sua seleção para aquisição, quando pertinente.
Atribuições Complementares	Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo, de acordo com solicitação superior.
Requisito/Formação	Curso de nível superior na área de atuação, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão – Conselho Regional competente.

OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS OPERADOR USINA ASFÁLTICA
Operação da Usina	Operar a usina de asfalto, acompanhando e controlando o processo de mistura das matérias-primas utilizadas na produção da massa asfáltica; observar a sequência operacional da usina e manter os parâmetros necessários à adequada execução do processo produtivo.
Controle da Mistura e Temperatura	Controlar a mistura das matérias-primas, observando e mantendo a temperatura adequada nos misturadores até a realização da carga nos caminhões; monitorar a temperatura das caldeiras e comunicar qualquer alteração ou condição fora dos parâmetros estabelecidos.
Carregamento de Caminhões	Executar o carregamento dos caminhões com a massa asfáltica produzida, observando os procedimentos operacionais estabelecidos e as condições adequadas para o carregamento e transporte do material.
Inspeção dos Equipamentos	Verificar visualmente as condições gerais da usina, seus equipamentos e implementos antes e durante a operação; identificar alterações aparentes que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e comunicar as ocorrências ao responsável competente.
Manutenção Preventiva e Corretiva	Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados na usina e em seus implementos; após a execução dos serviços, efetuar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS OPERADOR USINA ASFÁLTICA
Registro das Atividades	Registrar, conforme as normas e procedimentos estabelecidos, os dados e informações relacionados aos trabalhos realizados, ao consumo de combustível, aos consertos, às manutenções e às demais ocorrências verificadas durante a operação.
Monitoramento do Desempenho	Monitorar o desempenho dos equipamentos da usina, observando seu funcionamento durante o processo produtivo e comunicando alterações que possam afetar a operação.
Segurança Operacional	Realizar os serviços respeitando as normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas na usina; utilizar os equipamentos de proteção individual indicados para cada tipo de serviço e observar as orientações de segurança operacional.
Atribuições Complementares	Realizar tarefas correlatas conforme solicitação do superior, desde que compatíveis com a natureza da função e com as atividades desenvolvidas na usina.
Requisito/Formação e Conhecimentos	Ensino médio completo. Experiência na operação de usina asfáltica, incluindo conhecimento do painel de controle operacional do processo de produção de asfalto, funções dos botões e chaves do painel de comando e sequência de partida; conhecimento sobre produção e tipos de massa asfáltica, matérias-primas agregadas e sua utilização no processo de produção de asfalto, matéria-prima CAP, insumos de óleo de queima e suas diversificações, incluindo óleo de xisto, óleo BPF e óleo OCBA, bem como características granulométricas dos agregados utilizados no processo de produção de asfalto.

DIRETOR DO PROGRAMA PRÓ ASFALTO

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DIRETOR PRÓ ASFALTO
Gestão Administrativa e Organizacional	Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas da Usina de Asfalto do PROASFALTO, assegurando o funcionamento regular e eficiente da unidade produtiva; organizar e manter o fluxo de documentos, registros e comunicações internas e externas da usina; elaborar relatórios periódicos de gestão, produtividade, estoque e custos, encaminhando-os à Diretoria Executiva do CIDEMA; representar a usina perante órgãos públicos, fornecedores e

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DIRETOR PRÓ ASFALTO
	municípios consorciados em questões de natureza administrativa; cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia do Consórcio e da Diretoria Executiva no âmbito do programa PROASFALTO; manter arquivo organizado de toda a documentação administrativa, contratos, notas fiscais, recibos e correspondências relacionadas à operação da usina.
Licitações e Contratações	Elaborar estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos e especificações técnicas destinados a instruir processos licitatórios de aquisição de bens, insumos e serviços voltados ao programa PROASFALTO; pesquisar preços de mercado para composição de orçamentos estimativos que subsidiem os processos de contratação; acompanhar os trâmites dos processos licitatórios junto ao setor competente do CIDEMA, fornecendo informações técnicas e esclarecimentos necessários; fiscalizar a execução dos contratos firmados com fornecedores de insumos, peças, equipamentos e serviços especializados, atestando o cumprimento das obrigações contratuais; elaborar manifestações técnicas quanto à necessidade de aditamentos contratuais, prorrogações ou rescisões, fundamentando-as em dados operacionais concretos.
Controle de Entrada de Insumos	Conferir a entrada de todos os materiais destinados à produção de massa asfáltica, incluindo agregados, ligantes betuminosos e demais componentes, confrontando as quantidades recebidas com as notas fiscais e pedidos de compra; inspecionar a qualidade dos insumos recebidos, verificando conformidade com as especificações técnicas exigidas e rejeitando lotes que apresentem desconformidade; registrar e controlar o estoque de matérias-primas em sistema de controle apropriado, mantendo histórico atualizado de entradas, saídas e saldos; comunicar imediatamente à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades identificadas no recebimento de materiais, como divergências quantitativas, avarias ou suspeitas de adulteração; coordenar o armazenamento adequado dos insumos, observando normas de segurança, preservação ambiental e boas práticas de estocagem.
Controle de Saída de Massa Asfáltica	Conferir e autorizar toda e cada saída de massa asfáltica da usina, assegurando que as quantidades liberadas correspondam às solicitações formais dos municípios consorciados adquirentes; emitir e controlar os documentos de transporte e as guias de remessa que acompanham cada

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DIRETOR PRÓ ASFALTO
	carregamento de massa asfáltica; registrar em sistema próprio as saídas diárias, semanais e mensais de produção, discriminando por município destinatário, tipo de massa, tonelagem e data de expedição; verificar a temperatura e as condições da massa no momento da liberação, assegurando que o produto entregue atenda aos parâmetros técnicos de qualidade exigidos; manter controle rigoroso da balança e dos registros de pesagem, zelando pela precisão das medições e pela confiabilidade dos dados.
Gestão Financeira e Cobrança	Organizar, emitir e controlar os ofícios e recibos correspondentes às vendas de massa asfáltica aos municípios consorciados; encaminhar mensalmente aos municípios adquirentes os demonstrativos de consumo e as guias de pagamento; realizar a cobrança administrativa dos valores devidos pelos municípios consorciados, acompanhando a adimplência e adotando as providências necessárias em caso de inadimplemento; manter atualizado o cadastro financeiro dos municípios consorciados, registrando pagamentos, pendências e acordos de parcelamento eventualmente firmados; prestar informações à Diretoria Executiva e ao setor contábil do CIDEMA sobre a situação financeira do programa, incluindo previsão de receitas e relatórios de inadimplência; elaborar projeções orçamentárias para o exercício seguinte, considerando o histórico de vendas, a capacidade produtiva da usina e as demandas projetadas pelos municípios.
Gestão de Pessoal	Gerenciar os funcionários lotados no programa PROASFALTO, distribuindo tarefas, supervisionando a execução do trabalho e avaliando o desempenho individual e coletivo da equipe; elaborar escalas de trabalho e folgas, garantindo a cobertura operacional da usina nos períodos de produção ativa; identificar necessidades de capacitação e treinamento dos servidores e operadores, propondo à Diretoria Executiva a realização de cursos e aperfeiçoamentos; registrar e comunicar ocorrências funcionais, como faltas, atrasos, acidentes de trabalho e infrações disciplinares, adotando as providências cabíveis no âmbito administrativo; zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual e observância das normas regulamentadoras aplicáveis à operação da usina; promover reuniões periódicas com a equipe para alinhamento de procedimentos, avaliação de resultados e identificação de oportunidades de melhoria operacional.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DIRETOR PRÓ ASFALTO
Manutenção da Usina	Elaborar estudos e projeções para a realização de manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e na estrutura da usina de asfalto, com base em análises técnicas, histórico de funcionamento e recomendações dos fabricantes; planejar o cronograma de manutenções preventivas e reparativas de modo a minimizar o impacto na produção, preferencialmente agendando intervenções em períodos de menor demanda ou entre ciclos produtivos; solicitar e acompanhar a contratação de serviços especializados de manutenção, fiscalizando a qualidade dos serviços prestados e a adequação das peças utilizadas; manter registro atualizado de todas as manutenções realizadas, incluindo data, tipo de intervenção, peças substituídas, custos e prazo de garantia; monitorar o desempenho dos equipamentos e identificar sinais de desgaste ou mau funcionamento, antecipando demandas de reparo antes que ocorram paradas não programadas; elaborar relatórios técnicos sobre o estado geral da usina, recomendando investimentos em modernização, substituição de equipamentos ou ampliações estruturais quando necessário.
Acompanhamento de Campo e Fiscalização	Acompanhar *in loco* as atividades de produção de massa asfáltica na usina, supervisionando diretamente cada etapa do processo produtivo para garantir a qualidade do produto e a eficiência operacional; acompanhar in loco a aplicação da massa asfáltica nos municípios consorciados, verificando se os procedimentos de pavimentação seguem as especificações técnicas recomendadas e se o material entregue está sendo utilizado de forma adequada; realizar inspeções periódicas nos canteiros de obra dos municípios adquirentes, produzindo relatórios fotográficos e técnicos sobre a qualidade da aplicação e o andamento dos serviços; atuar como elo técnico entre a usina e as equipes de campo dos municípios, orientando quanto às melhores práticas de transporte, armazenamento temporário e aplicação da massa asfáltica; controlar e documentar as atividades de campo do CIDEMA, gerando registros que subsidiem a prestação de contas do programa e demonstrem o efetivo fomento ao desenvolvimento regional; identificar e reportar eventuais desvios, desperdícios ou usos inadequados do material fornecido, propondo medidas corretivas e preventivas.
Desenvolvimento Regional e Institucional	Contribuir para o fomento e o desenvolvimento regional dos municípios consorciados, assegurando que o programa PROASFALTO atenda de forma eficiente e equânime às

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DIRETOR PRÓ ASFALTO
	demandas de pavimentação e infraestrutura viária; participar de reuniões técnicas com representantes dos municípios consorciados para levantamento de demandas, planejamento de fornecimento e avaliação da qualidade dos serviços prestados; elaborar propostas de melhoria do programa PROASFALTO, sugerindo inovações tecnológicas, novos produtos, expansão da capacidade produtiva ou parcerias estratégicas; articular-se com órgãos estaduais e federais para viabilizar emendas parlamentares, convênios e repasses destinados ao fortalecimento do programa; produzir indicadores de desempenho do programa, incluindo volume de produção, número de municípios atendidos, quilômetros de vias pavimentadas e satisfação dos consorciados, para subsidiar a comunicação institucional do CIDEMA.
Requisito/Formação	Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública.

OPERADOR DE MAQUINA

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS OPERADOR DE MAQUINA
Operação da Carregadeira	Operar a carregadeira (pá carregadeira) do programa PROASFALTO com responsabilidade, segurança e eficiência, seguindo rigorosamente as instruções do fabricante e as normas técnicas de operação de máquinas pesadas; realizar inspeção diária do equipamento antes do início das atividades (checklist pré-operacional), verificando níveis de óleo, fluido de arrefecimento, pressão dos pneus, estado da caçamba, sistema hidráulico, freios, iluminação e demais componentes essenciais ao funcionamento seguro; registrar em formulário próprio as condições do equipamento ao início e ao término de cada jornada, comunicando imediatamente ao Diretor da Usina qualquer anomalia, defeito ou necessidade de manutenção identificada; manter a carregadeira limpa e conservada, zelando pela preservação do patrimônio do CIDEMA e prolongando a vida útil do equipamento; respeitar a capacidade nominal de carga da máquina, evitando sobrecargas que possam comprometer a integridade mecânica do equipamento ou a segurança do operador e dos demais trabalhadores.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS OPERADOR DE MAQUINA
Abastecimento da Usina com Insumos	Alimentar a usina de asfalto com os insumos necessários à produção de massa asfáltica, transportando agregados (areia, brita, pó de pedra e demais materiais) das pilhas de estocagem até os silos, tremonhas e alimentadores da planta de produção; dosar e distribuir os materiais conforme as orientações do Diretor da Usina e as especificações técnicas da fórmula de traço em uso, assegurando que cada tipo de agregado seja encaminhado ao compartimento correto; manter o fluxo contínuo de abastecimento durante os períodos de produção, evitando interrupções que comprometam a operação da usina ou a qualidade da massa produzida; auxiliar na conferência visual da qualidade dos insumos durante o carregamento, comunicando ao Diretor da Usina a presença de materiais contaminados, úmidos ou visualmente fora do padrão esperado; organizar as pilhas de estocagem de agregados no pátio da usina, separando-os por tipo e granulometria e mantendo o pátio organizado para facilitar a operação e a conferência de estoque.
Retirada de Dejetos e Materiais Excedentes	Realizar a retirada de dejetos, resíduos e materiais excedentes acumulados nas imediações da usina, transportando-os para os locais de descarte ou armazenamento temporário designados pelo Diretor da Usina; remover sobras de produção e materiais inservíveis que se acumulem nas áreas de operação, mantendo o ambiente de trabalho limpo, organizado e em conformidade com as normas ambientais vigentes; auxiliar na limpeza geral do pátio da usina, removendo acúmulos de material que possam obstruir vias de circulação, drenagens ou o acesso aos equipamentos; transportar materiais diversos no âmbito da usina conforme demanda operacional, sempre observando os limites de carga do equipamento e as condições de segurança do trajeto.
Segurança do Trabalho e Meio Ambiente	Utilizar obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos para a operação de máquinas pesadas, incluindo capacete, protetor auricular, óculos de segurança, luvas e calçados apropriados; respeitar as normas de segurança operacional, observando as sinalizações do pátio, as distâncias de segurança em relação a outros trabalhadores e equipamentos, e os procedimentos estabelecidos para manobra e estacionamento da carregadeira; não operar o equipamento sob efeito de substâncias que alterem a capacidade de atenção e reação, nem em condições climáticas que comprometam a visibilidade ou a estabilidade da máquina;

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

EIXO	ATRIBUIÇÕES DETALHADAS OPERADOR DE MAQUINA
	comunicar imediatamente ao Diretor da Usina qualquer incidente, quase-acidente ou condição insegura identificada durante a operação; observar as normas ambientais aplicáveis, evitando vazamentos de óleo ou combustível, descartando resíduos nos locais apropriados e operando o equipamento de forma a minimizar a emissão de ruídos e material particulado.
Manutenção de Primeiro Nível	Executar a manutenção de primeiro nível (manutenção básica diária) da carregadeira, incluindo lubrificação de pontos de engraxamento, verificação e complementação de fluidos, limpeza de filtros de ar e inspeção visual de mangueiras, correias e conexões hidráulicas; comunicar ao Diretor da Usina a necessidade de manutenções corretivas que excedam o escopo da manutenção básica, descrevendo com precisão os sintomas e as circunstâncias em que o problema foi identificado; acompanhar e auxiliar os serviços de manutenção especializada quando realizados na usina, fornecendo informações sobre o histórico operacional do equipamento e facilitando o acesso aos componentes mecânicos; manter o diário de bordo da carregadeira atualizado, registrando horas de operação, abastecimentos, manutenções realizadas e ocorrências relevantes para o acompanhamento da vida útil do equipamento.
Colaboração e Apoio Operacional	Colaborar com os demais funcionários do programa PROASFALTO, auxiliando em atividades complementares quando solicitado pelo Diretor da Usina e desde que compatíveis com sua função e capacidade operacional; participar de reuniões de equipe, treinamentos e capacitações promovidos pelo CIDEMA, buscando o aprimoramento contínuo de suas competências profissionais; seguir as orientações do Diretor da Usina quanto a prioridades de operação, horários de produção e procedimentos específicos para cada ciclo produtivo; zelar pela boa convivência no ambiente de trabalho, mantendo postura profissional, respeito aos colegas e compromisso com os objetivos institucionais do CIDEMA e do programa PROASFALTO.
Requisito/Formação e Conhecimentos	Formação profissional em nível médio; experiência comprovada ou capacitação específica para operação de máquinas pesadas, especialmente pá carregadeira, conforme os requisitos legais e de segurança aplicáveis à função.

Assinado eletronicamente por EVERALDO LUIS CASONATTO, DELTON PAULO BALBINOT, ANDERSON ELIAS BIANCHI, JADER ADRIEL DANIELLI, ADELMO LUIS BRAATZ, JAKSOM NATAL CASTELLI, ALACIR
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a.

Assinado eletronicamente por:
* EVERALDO LUIS CASONATTO (***.156.999-**)
  em 21/10/2026 10:02:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* DELTON PAULO BALBINOT (***.362.429-**)
  em 21/10/2026 10:51:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* ANDERSON ELIAS BIANCHI (***.279.769-**)
  em 21/10/2026 16:11:25 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* JADER ADRIEL DANIELLI (***.060.869-**)
  em 21/10/2026 16:46:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* ADELMO LUIS BRAATZ (***.236.609-**)
  em 22/10/2026 09:53:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* JAKSOM NATAL CASTELLI (***.964.429-**)
  em 22/10/2026 09:54:08 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* ALACIR DURANTE (***.815.889-**)
  em 22/10/2026 09:57:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* MARCIANO MAURO PAGLIARINI (***.563.329-**)
  em 22/10/2026 11:02:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI (***.760.829-**)
  em 22/10/2026 11:31:16 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* AMARILDO PAGLIA (***.488.689-**)
  em 22/10/2026 15:35:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* MARTA IONE TOZETTO (***.290.069-**)
  em 23/10/2026 09:30:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* WILSON LUIZ DA SILVA (***.419.929-**)
  em 23/10/2026 13:50:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* DOVALDO PALMORIO (***.195.349-**)
  em 23/10/2026 14:36:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* NEUSA MARIA CIMEK PICOLLI (***.159.939-**)
  em 26/10/2026 10:10:15 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* EDI MARCOS ANTUNES DE MELLO (***.479.219-**)
  em 26/10/2026 10:39:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* VALMOR JUNIOR SCOLARI (***.224.559-**)
  em 26/10/2026 15:40:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* NERCI SANTIN (***.655.939-**)
  em 27/10/2026 08:33:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* NELSON BRISOLA (***.551.269-**)
  em 27/10/2026 09:01:26 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* NELSON BRISOLA (***.551.269-**)
  em 27/10/2026 09:04:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* MAURI DAL BELLO (***.116.509-**)
  em 27/10/2026 09:11:09 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* EVANDRO CLEBER BET (***.023.909-**)
  em 27/10/2026 13:18:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* LUIZ ANDRE SPEROTTO (***.905.809-**)
  em 29/10/2026 09:27:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* ALESSANDRO BELTRAME (***.801.919-**)
  em 29/10/2026 11:18:48 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* GILBERTO DE MORAES GONCALVES (***.595.899-**)
  em 29/10/2026 13:12:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* FLAVIO LUIZ BENINI (***.922.299-**)
  em 29/10/2026 14:30:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* MACIEL SCHNEIDER (***.338.149-**)
  em 29/10/2026 15:54:36 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* BARBARA MILENA GELLER BARON (***.253.889-**)
  em 03/11/2026 11:28:34 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cordilheiraalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1727f481-87bf-40b7-a76c-b53b7cc9c26a